



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 1º de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 491

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 128/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

#### RESOLVE:

**SUBSTITUIR**, na Portaria 119/2020 de composição de membros da Sindicância de apuração de desvio de função, a membro Sra. **Flávia Aline Ferraz (secretária)**, pela membro efetiva a Sra. **LARISSA FLAUSINO BANUTH RODRIGUES** como secretária.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 129/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

#### RESOLVE:

**CONTRATAR** para esta Municipalidade de acordo com o Concurso Público 001/2016, para exercer o cargo de **Engenheiro Civil**, o Sr. João Vitor Siqueira Santos a partir de 01/12/2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 130/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**REINTEGRAR**, conforme ordem judicial, o Servidor Público Municipal, **Sr. João Rodrigues**, para que o mesmo, retorne à titularizar seu cargo de provimento em concurso público, a partir do dia primeiro de Dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020).

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.  
Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº 131/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto no Decreto nº 064/2019 de 13 de Agosto de 2019.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica **DESLIGADO** do cargo efetivo de Agente de Saúde, nível F14, Regime Estatutário deste Município, a partir de 01 de Dezembro de 2020, a Servidora Sra. **Edina Odete Cason Rodrigues** em virtude de Aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

**Art.2º** - Fica declarada a vacância do cargo de Agente de Saúde conforme o Decreto 064/2019.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Dezembro de 2020.  
Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2020**

**Súmula:** Regulamenta ações preventivas contra o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102), considerando o agravamento da situação envolvendo o CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230 do Governo do Estado do Paraná, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando a cancelar ou adiar eventos em locais fechados;

CONSIDERANDO as decisões em todo o mundo voltadas à prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possível.

**R=E=S=O=L=V=E**

**Art. 1º** Compete ao Presidente da Mesa Executiva ou a própria Mesa determinar, mediante portaria, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da proliferação do vírus COVID-19, a suspensão do horário de expediente interno ou a realização de trabalho em escala de regime de revezamento ou retomada do expediente nos termos da Resolução nº 1-2020.

§1º Eventuais Projetos de Lei, ofícios, comunicados ou outros documentos e seus anexos poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo municipal via e-mail ([camararibeiraodopinhal@hotmail.com](mailto:camararibeiraodopinhal@hotmail.com)), servindo como protocolo a confirmação de recebimento pelo servidor recebedor, sem prejuízo do protocolo presencial na secretaria da Câmara Municipal.

§2º Os atendimentos ao público serão feitos por telefone (43) 3551-1663 ou e-mail [camararibeiraodopinhal@hotmail.com](mailto:camararibeiraodopinhal@hotmail.com) ou presencialmente na Secretaria da Câmara e aos Vereadores por email, telefone pessoal e whatsapp e meios semelhantes ou de modo presencial na Secretaria da Câmara.

§3º Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, os servidores deverão cumprir a jornada prevista na Resolução nº 1/2020, conforme seus respectivos cargos, seja presencialmente ou em regime de home office, ficando à disposição nos termos do §2º deste artigo.

§4º O Presidente ou a Mesa poderão convocar os servidores mediante telefone, whatsapp ou meios semelhantes, quando necessário para a realização dos serviços da Câmara.

§5º Os servidores poderão se dirigir a sede da Câmara quando necessário para realizar os serviços rotineiros, devendo comunicar o Presidente e quando convocados pelo Presidente da Mesa ou pela própria Mesa, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 2º** Suspender enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da proliferação do vírus COVID-19:

I – o fluxo do público em geral acima de 5 pessoas no prédio da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e acima de 30% da capacidade de pessoas na Sala das Sessões durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, reuniões e audiências públicas e expediente interno, salvo em relação as pessoas convidadas ou convocadas que sejam necessárias a realização das sessões, reuniões e audiências públicas da Câmara;

II – a realização de audiências públicas com público acima de 30% da capacidade de pessoas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, devendo ser disponibilizado por meios informatizados a participação à distância da população em geral;

III – a realização de eventos e sessões solenes com público acima de 30% da capacidade de pessoas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;

IV - os trabalhos de divulgação das eleições da Câmara Mirim 2020;

V - os empréstimos da Sala das Sessões para uso do público ;

**Art. 3º** As Sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/PR, quando realizadas, continuarão a ser transmitidas ao vivo pela TV Câmara – YouTube e as gravações ficarão disponibilizadas no site [www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br).

§1º As sessões e audiências públicas serão convocadas por telefone ou whatsapp ou meios semelhantes em relação aos Vereadores e servidores e mediante publicação no diário oficial do Município para fins de transparência e comunicação ao público em geral, podendo ser realizadas por meios informatizados com tecnologias audiovisuais;

§2º Os Vereadores que não puderem estar presentes nas sessões poderão participar através de meios informatizados com tecnologias audiovisuais.

**Art. 4º** Pelo mesmo prazo estabelecido no caput do artigo 1º, deverão permanecer em casa e adotar exclusivamente o regime de home office os seguintes servidores, conforme carga horária prevista na Resolução nº 1-2020 e participarão das sessões e reuniões por meios informatizados os seguintes Vereadores, sem qualquer prejuízo à remuneração ou subsídio em virtude do afastamento:

I – com idade superior a 60 (sessenta) anos;

II–que possuem doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, problemas cardíacos, HIV e coinfeções, ou outras patologias que comprovadamente reduzam a imunidade, ou haja expressa recomendação médica para afastamento neste período;

III – que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins desta Resolução, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único: Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença, sintomas gripais, tiverem contatos com pessoas contaminadas com COVID-19 ou os regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão se ausentar das sessões, reuniões e do expediente interno mediante apenas comunicação verbal ao Presidente, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal fornecerá em suas instalações álcool em gel, máscaras e papel toalha para a higiene pessoal.

**Art. 6º** Os servidores públicos, Vereadores e o público em geral deverão utilizar máscaras de proteção e uso de álcool em gel no recinto da Câmara e durante as sessões, reuniões e audiências do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Antes das sessões e audiências públicas os participantes terão suas temperaturas aferidas.

**Art. 7º** Esta Resolução vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 4/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, 01 de dezembro de 2020.

**EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente

**PEDRO RENILDO OTÁVIO**

Vice-Presidente

**DIVANETE DE SOUZA**

Primeira-Secretária

**Assinatura Digital**